



## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

### RESOLUÇÃO Nº 779, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera o item 8 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.035821/2018-33,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o item 8 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“8. Do Mandato dos Integrantes*

*O mandato dos integrantes dos CETTRAN e do CONTRANDIFE será de dois anos, admitidas reconduções.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tarcísio Gomes de Freitas  
Presidente

Adriano Marcos Furtado  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Franselmo Araújo Costa  
Ministério da Defesa

Pedro Miguel da Costa e Silva  
Ministério das Relações Exteriores

César Costa Alves de Mattos  
Ministério da Economia

Wanderson Kleber de Oliveira  
Ministério da Saúde

Elifas Chaves Gurgel do Amaral  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações